



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 597/94

Altera artigos da Resolução CEPE nº 155.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Os artigos 2º, alínea f; 10, § 2º, alínea c, 15, "caput", §§ 1º, 2º e 3º da Resolução CEPE nº 155, de 26 de junho de 1989, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º ;
 a) ;
 b) ;
 c) ;
 d) ;
 e) ;
 f) aprovação de processo de reingresso de aluno anteriormente desligado da Universidade;
 g) "

"Art. 10
 § 1º
 § 2º
 a) ;
 b) ;
 c) reingresso;
 d) ;
 e) ;
 f) ;
 g) "



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 597/94

"Art. 15 A solicitação de reingresso, que só poderá ocorrer para o mesmo curso e também apenas se houver vaga, será instruída com o histórico do requerente e dirigida ao Colegiado de Curso, apresentadas as justificativas que motivaram o abandono do curso por parte do requerente.

§ 1º O reingresso somente será concedido uma vez para um mesmo aluno.

§ 2º Não será admitido o reingresso quando se constatar que a complementação dos estudos se dará em prazo superior ao máximo fixado pelo CFE para a conclusão do curso, verificada a data original de ingresso do candidato na Universidade.

§ 3º Admitido o reingresso, deverá o candidato cumprir o currículo pleno em vigor."

Ouro Preto, 06 de abril de 1994.

Prof. Dirceu do Nascimento

Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente